



ATA DA 933<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 933<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês Dezenbro de 2024 (02/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400154051, contendo Recurso Voluntário nº 2850/24, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ROOSEVELT RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIENE ALMEIDA DE SOUZA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/12/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 1580/2024**. Nº 4012400318003, contendo Recurso Voluntário nº 2851/24, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/12/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 1581/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=G0d-5k283\\_0](https://www.youtube.com/watch?v=G0d-5k283_0)



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 04/12/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68098759** e o código CRC **B0F33A10**.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68098759

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 934<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 934<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês Dezenbro de 2024 (02/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Mores Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA, Dr. Kauê Gomes, 2) VOTORANTIM METAIS S.A, Dra. Isadora Godoy. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902036707, contendo Recurso Voluntário nº 2903/24, em que é Recorrente **D&M COMERCIO ONLINE LTDA - SOLIDÁRIOS: ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira propôs diligência, com a concordância do Advogado e do Representante Fazendário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011902037428, contendo Recurso Voluntário nº 2904/24, em que é Recorrente **D&M COMERCIO ONLINE LTDA - SOLIDÁRIOS: VOTORANTIM METAIS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada que em sua fala concordou com a proposta e pediu prazo para apresentação do Substabelecimento, que foi acatado pelo Senhor Coordenador e, o Representante Fazendário também se manifestou favorável aos termos da diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos: 1. Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para: A) recalcular o valor efetivamente devido pelo sujeito passivo, considerando a dedução já reconhecida em primeira instância e as disposições legais aplicáveis; B) expedir nova notificação ao sujeito passivo com a correção do valor exigível. 2. Intimar os sujeitos passivos: A) sujeito passivo coobrigado: para proceder ao pagamento ou aditar sua peça de recurso voluntário, caso assim deseje; B) sujeito passivo direto: para realizar o pagamento ou apresentar recurso voluntário, conforme sua conveniência. Após o cumprimento das determinações acima, os autos deverão retornar para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011902037266, contendo Recurso Voluntário

nº 2902/24, em que é Recorrente **D&M COMERCIO ONLINE LTDA - SOLIDÁRIOS: MINERACAO SERRA GRANDE S A** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira que, propôs diligência, sendo este, o mesmo caso do processo anteriormente julgado, o Representante Fazendário se manifestou favorável à proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 205/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 03/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jw5HBAoqasA&t=25s>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 04/12/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68098937** e o código CRC **86D48788**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68098937



ATA DA 935<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 935<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês Dezembro de 2024 (03/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou os Processos Nºs 4011802847401 e 4011702026945, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2854/24 e 2853/24, em que é Recorrente **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A - SOLIDÁRIOS: FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO, EDIO NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência para ambos os processos, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral, para que o seu Titular, intime o sujeito passivo, por intermédio de seu representante legal, para que apresente o respectivo requerimento de convalidação, caso tenha feito. Após retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou o processo Nº 4011901208040, contendo Recurso Voluntário nº 2852/24, em que é Recorrente **LUIZ WALMOR MINETTO** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do auto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 206 e 207/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 04/12/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 04/12/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68099014** e o código CRC **DCFD7CDB**.

Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68099014

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 936<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 936<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês Dezenbro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011800791948, contendo Recurso Voluntário nº 2855/24, em que é Recorrente **MEGA DORNIER COMERCIO DE JOIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.785,37 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), nos termos da revisão fiscal conforme constam às fls. 374 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JegZFiE2IfU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 04/12/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68099144** e o código CRC **F2DB4199**.

Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68099144

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 937<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 937<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês Dezenbro de 2024 (04/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012200138303, contendo Recurso Voluntário nº 2905/24, em que é Recorrente **MARSCHALL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - SOLIDARIOS: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 06/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LIRqVLh5LG8>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 04/12/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68099299** e o código CRC **563ACA4C**.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68099299



ATA DA 938ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 938ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês Dezenbro de dois mil e vinte e quatro (06/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli Jose da Silva e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1581/2024, processo Nº 4012400318003, contendo Recurso Voluntário nº 2851/24, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs resolução para correção de erro na digitalização do processo, o Representante Fazendário, senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos SEGE para que proceda a digitalização das folhas 44 e 45 dos autos. Finalmente, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na sequência, retornou a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1580/2024, processo Nº 4012400154051, contendo Recurso Voluntário nº 2850/24, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ROOSEVELT RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIENE ALMEIDA DE SOUZA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o encaminhamento proposto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos ao Setor de Preparo Processual (SEPRO) do Conselho Administrativo Tributário (CAT), para que sejam adotadas as seguintes providências: 1. Intimação o sujeito passivo e do advogado, para que apresentem nova procuração, devidamente regularizada, em nome da empresa autuada como outorgante; 2. Na hipótese de não apresentação de nova procuração, deverá ser apresentar uma nova peça defensória assinada diretamente pela empresa autuada, ou a regularização da assinatura na peça já existente. Após, retornar para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador

transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011802936684, contendo Recurso Voluntário nº 2856/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALHOS E CONDIMENTOS MATTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: FABIO SEBASTIAO DIAS DE MATOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do auto, assim como a manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo e solidário, por cerceamento ao direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Samuel Albernaz que votaram sob o argumento da constitucionalidade do art. 45, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votaram pela readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou: Nº 4011900873512, contendo Recurso Voluntário nº 2857/24, em que é Recorrente **MARLY SEVERINO BORGES DE MOURA 57585539134** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao NUPRE para intimar o sujeito passivo, para tomar conhecimento do resultado da diligência e querendo se manifestar no prazo de 30 dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 1381 a 1387, 1389 e 1390, 1393 e 1395/2024 e as Resoluções nº 212, 213 e 214/2024, propostas na presente sessão. E, ainda, as Resoluções nº 208 a 211 propostas em sessões anteriores, conforme segue: **Resolução nº 208/2024**, proposta na sessão do dia 26/11/2024, do processo Nº 4012300574580, contendo recurso voluntário nº 2695/24, em que é Recorrente LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter os autos à Gerência de Indústria, Atacado e Varejo, a fim de que o seu titular determine à autoridade fiscal designada a realização de revisão fiscal da auditoria original, tomando como base os aplicativos específicos para o estorno de crédito por produto, bem como que a referida autoridade preste outros esclarecimentos que entender necessários para o esclarecimento da lide. Após a revisão fiscal, o setor de preparo processual deverá notificar o sujeito passivo, por meio de seu advogado, para que, caso queira, se manifeste a respeito da diligência fiscal. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral - SEGE do Conselho Administrativo Tributário (CAT), para que o processo seja novamente encaminhado ao julgamento, em conjunto, na mesma sessão, com o PAT nº 4012300574407, que trata de

apropriação indevida de crédito outorgado e depende do cálculo da repercussão no valor do imposto a ser recolhido. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=X9U-uH9GNKK> . **Resolução nº 209/2024**, proposta na sessão do dia 26/11/2024, do processo Nº 4012300574407, contendo recurso voluntário nº 2694/24, em que é Recorrente LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA-SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHÃES RABELO, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o seguinte: 1. Remessa dos autos à Gerência de Indústria, Atacado e Varejo, para que o seu ilustre titular oriente a autoridade fiscal designada a: A) apresentar a comprovação da condição não atendida pelo sujeito passivo, ou seja, a relação completa das indústrias de processamento do produto no Estado de Goiás, com a respectiva data de constituição; B) fornecer quaisquer outros esclarecimentos que se mostrem relevantes para a elucidação do presente contencioso. 2) após a revisão fiscal, o setor de preparo processual deverá notificar o sujeito passivo, por intermédio de seu advogado, para que, caso entenda necessário, manifeste-se acerca da diligência fiscal realizada. 3. Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral (SEGE) do Conselho Administrativo Tributário (CAT), para que o processo retorne à pauta de julgamento, em conjunto com o Processo Administrativo Tributário nº 4012300574580, o qual versa sobre a ausência de estorno de crédito e depende de cálculo referente à repercussão do estorno no valor do imposto a recolher. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=X9U-uH9GNKK> . **Resolução nº 210/2024**, proposta na sessão do dia 02/11/2024, do processo Nº 4011902037266, contendo recurso voluntário nº 2902/24, em que é Recorrente D&M COMERCIO ONLINE LTDA - SOLIDÁRIO: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Gerência de Combustíveis, para que o respectivo titular oriente a autoridade fiscal designada a proceder com as seguintes diligências: 1. Verificação do lançamento do DIFAL: Certificar-se se o contribuinte efetuou o lançamento de parte do imposto devido, a título de Diferencial de Alíquotas (DIFAL), em sua conta gráfica do ICMS; 2. Análise dos pagamentos realizados: Caso se constate o referido lançamento, apurar se os valores pagos a título de ICMS normal são suficientes para cobrir integralmente o montante devido a título de DIFAL apurado nos presentes autos; 3. Apuração de diferenças remanescentes: Demonstrar de forma conclusiva os valores residuais, relativos a atualização monetária e juros moratórios, observando que, para fins de pagamento, devem ser consideradas as datas constantes dos DAREs de recolhimento referentes aos meses em que houve saldo devedor do imposto, e não as datas de lançamento dos valores de DIFAL na conta gráfica; 4. Esclarecimentos adicionais: Apresentar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde da controvérsia, bem como manifestar, caso deseje, seu entendimento sobre a compensação realizada. DETERMINA-SE ainda que, após a conclusão da revisão fiscal, o setor de preparo processual proceda à notificação do sujeito passivo, por meio de seu representante legal, para que este, se assim entender necessário, manifeste-se acerca dos resultados da diligência fiscal. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=jw5HBAoqasA&t=25s>". **Resolução nº 211/2024**, proposta na sessão do dia 02/11/2024, do processo Nº 4011902036707, contendo recurso voluntário nº 2903/24, em que é Recorrente D&M COMERCIO ONLINE LTDA - SOLIDÁRIO: ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Gerência de Combustíveis, para que o respectivo titular oriente a autoridade fiscal designada a proceder com as seguintes diligências: 1. Verificação do lançamento do DIFAL: Certificar-se se o contribuinte efetuou o lançamento de parte do imposto devido, a título de Diferencial de Alíquotas (DIFAL), em sua conta gráfica do ICMS; 2. Análise dos pagamentos realizados: Caso se constate o referido lançamento, apurar se os valores pagos a título de ICMS normal são suficientes para cobrir integralmente o montante devido a título de DIFAL apurado nos presentes autos; 3. Apuração de diferenças remanescentes: Demonstrar de forma conclusiva os valores residuais, relativos a atualização monetária e juros moratórios, observando que, para fins de pagamento, devem ser consideradas as datas constantes dos DAREs de recolhimento referentes aos meses em que houve saldo devedor do imposto, e não as datas de lançamento dos valores de DIFAL na conta gráfica; 4. Esclarecimentos adicionais: Apresentar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde da controvérsia, bem como manifestar, caso deseje, seu entendimento sobre a compensação realizada. DETERMINA-SE ainda que, após a conclusão da revisão fiscal, o setor de preparo processual proceda à notificação do sujeito passivo, por meio de seu representante legal, para que este, se assim entender necessário, manifeste-se acerca dos resultados da diligência fiscal. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jw5HBAoqasA&t=25s>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=MbLVz4\\_av4o](https://www.youtube.com/watch?v=MbLVz4_av4o)



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/12/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **68264948** e o código CRC **10A3A6D1**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68264948



ATA DA 938ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 938ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês Dezenbro de 2024 (06/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902010651, contendo Recurso Voluntário nº 2906/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Obs.: O Sujeito Passivo solidário encontra-se perempto e foi arrolado no auto de infração com fundamentação legal no art. 45, XII do CTE e fundamentação fática no art. 135, III do CTN. Nº 4011902014304, contendo Recurso Voluntário nº 2907/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Obs.: O Sujeito Passivo solidário encontra-se perempto e foi arrolado no auto de infração com fundamentação legal no art. 45, XII do CTE e fundamentação fática no art. 135, III do CTN. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 09/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada

pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=liTjd6Q3iKA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/12/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68265243** e o código CRC **382BEA33**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68265243



ATA DA 939<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 939<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês Dezenbro de 2024 (09/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CECILIO SAGI JORGE ELIAS, Dr. Idelmar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901375613, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2858/24, em que é Impugnante **CECILIO SAGI JORGE ELIAS - SOLIDÁRIOS: SAMARA CRISTINA SOUZA DO -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, de forma unânime, enviar o presente processo à (SEGE) Secretaria Geral, para que o seu responsável, proceda aos seguintes comandos: 1 - Verifique o que realmente ocorreu em relação a este auto de infração, devido a não anexação da resolução exarada em 24/06/2024. 2 - Apresente resposta se a respectiva Delegacia Regional de Fiscalização de Morrinhos, foi devidamente intimada (comunicada) para apresentar resposta aos quesitos apresentados em resolução. Sendo positiva a resposta, que anexe ao processo a documentação solicitada. 3 - Assim que solucionado a falha processual, retorne o presente processo para nova sessão de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011702703394, contendo Recurso Voluntário nº 2859/24, em que é Recorrente **FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A, PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinado a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme o **DESPACHO Nº 1599/2024**. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 216/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil

e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=WpgzAcVklzc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/12/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68265586** e o código CRC **6605615B**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68265586



ATA DA 940ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 940ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês Dezenbro de 2024 (09/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO, Dra. Rebeca Hattori Costa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200969817, contendo Recurso Voluntário nº 2908/24, em que é Recorrente **ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO - SOLIDÁRIOS: OVIDIO CORREIA DE MESQUITA, NIRCE MARIA DE MESQUITA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs resolução para que o processo seja devolvido ao Relator original, Cícero Rodrigues da Silva, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos propostos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos: 1. Remeter os autos à Secretaria Geral (SEGE) do Conselho Administrativo Tributário (CAT) para que o presente processo seja restituído à relatoria original do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva; 2. Aguardar a equalização das fases processuais dos processos conexos, para que sejam pautados e julgados conjuntamente em sessão única de julgamento, em observância à conexão processual e à resolução anterior, incluindo os Processos nºs 4012200969817, 4012201022058, 4012201022139, 4012201022210 e 4012201022309. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 217/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 10/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9ren10Q3HQA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 11/12/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68379544** e o código CRC **088438C1**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68379544



## **ATA DA 941ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 941ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês Dezembro de 2024 (10/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1499/2024 - Nº 4011902712923, contendo Recurso Voluntário nº 2682/24, em que é Recorrente **SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Representante Fazendário concordou com os termos apresentados e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) demonstre que as peças das operações autuadas foram utilizadas em veículos automotores; 2) faça um demonstrativo destacado do ICMS-ST devido nas operações destinadas às transportadoras quem não têm em conjunto atividade de mineração e; 4) promova as alterações do lançamento quando houver concordância com os pontos apresentados pela Recorrente. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900988417, contendo Recurso Voluntário nº 2860/24, em que é Recorrente **CAMPINAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLENIA FELISBINO DA ROCHA BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Representante Fazendário concordou com os termos apresentados e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com o

processo de n.º 4011900990314, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 218 e 219/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 11/12/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dvbydUkktgw>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/12/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68379283** e o código CRC **3A67F8FD**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68379283



ATA DA 942<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 942<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Dezenbro de 2024 (11/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Dr. Leandro Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200158177, contendo Recurso Voluntário nº 2861/24, em que é Recorrente **CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - SOLIDÁRIOS: SANTIAGO FRANCO JARAMILLO** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos propostos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo: 1º - Ao auditor Fiscal para anexar os demonstrativos auxiliares: "Ajuste de Ofício 4 - Item 35 - Créditos Escriturados Indevidamente", de 2020 e 2021. 2º - Após, encaminhar a SEGE - Secretaria Geral, para promover as seguintes providências: 1 - Sobrestar o presente auto de infração: 4012200158177; 2 - Juntar o presente processo com os processos de números: 4012400666389 e 4012200158258, para julgamento em conjunto na mesma sessão de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4012200158258, contendo Recurso Voluntário nº 2862/24, em que é Recorrente **CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos propostos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo para as seguintes providências: 1 - Encaminhar o presente processo ao Auditoria Fiscal para providenciar a anexação dos demonstrativos auxiliares: "Ajuste de Ofício 4 - Item 35 - Créditos Escriturados Indevidamente", inerentes aos exercícios de 2020 e 2021. 2 - Após este procedimento, encaminhar a SEGE - Secretaria Geral, para promover as demais providências: 2.1 - Sobrestar o presente auto de infração: 4.012.200.158.258; 2 - Juntar este processo com os processos de números: 4.012.400.666.389 e

4.012.200.158.177, para julgamento em conjunto na mesma sessão de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 220 e 221/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rp4Vg5y8PNU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/12/2024, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68579981** e o código CRC **46AC5B9C**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68579981



ATA DA 944<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 944<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Dezenbro de 2024 (11/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) IMPERIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Dr. Daniel Pulga. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901949997, contendo Recurso Voluntário nº 2910/24, em que é Recorrente **IMPERIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA - SOLIDÁRIOS: HUDSON RIBEIRO DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012400779159, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2909/24, em que é Impugnante **DM DECORAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL GARCIA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 13/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=27TUDob0Qz8>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 16/12/2024, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68580282** e o código CRC **24827371**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.  
  
Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68580282



ATA DA 945<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 945<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês Dezenbro de 2024 (13/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequênci. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) VERSATO ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA, Dra. Marilia Tofollis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400537813, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2863/24, em que é Impugnante **VERSATO ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligênci, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos propostos e, realizada a conferênci dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniênci, atribua a um Auditor Fiscal a incumbênci do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) revise o procedimento a fim de eliminar as inconsistênci de unidades de medidas e de quantidades, garantido a coerênci das informaçõe entre o demonstrativo da conclusão e os demonstrativos auxiliares, dando maior segurança à demonstração da omissão de saída; 2) analise o demonstrativo contraditório juntado aos autos pela Impugnante (CD fls.34) e; 3) promova as alterações necessárias no lançamento, confeccionando nota explicativa se houver consideração que exija maior esclarecimento. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infraçõ. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligênci e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para nova apreciação por esta Câmara, pautando este processo em conjunto com o auto de infração n.º 4012400538623 para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luís Freire do Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012400538623, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2864/24, em que é Impugnante **VERSATO ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligênci, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os

termos propostos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) analise o demonstrativo contraditório juntado aos autos pela Impugnante (CD fls.34) e; 2) se for o caso, promova as alterações necessárias no lançamento; 3) preste outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara, pautando este processo em conjunto com o auto de infração nº 4012400537813 para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 1388, 1390 a 1392 e 1146 a 1447/2024 e as Resoluções nº 222 e 223/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZJ7fBC9PYxY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/12/2024, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68580555** e o código CRC **9EB6CEB4**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68580555



ATA DA 946<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 946<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês Dezenbro de 2024 (13/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferênci, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200036659, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2911/24, em que é Impugnante **GS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE SENA LOPES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedênci do lançamento fiscal e, realizada a conferênci dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por inseurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligênci formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unâime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS.: O sujeito passivo solidário encontra-se perempto e foi arrolado no auto de infração com fundamentação legal no art. 45, XII do CTE e fundamentação fática nos art. 124, I e 135, III do CTN. Nº 4011902103234, contendo Recurso Voluntário nº 2912/24, em que é Recorrente **MIX ALIMENTOS E FRIOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: VALERIA DOS SANTOS SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da preliminar de inseurança, concordou com a exclusão da solidária e com a parcial procedênci do lançamento fiscal e, realizada a conferênci dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por inseurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária da lide, por erro na identificação do sujeito passivo, arguido pelo Relator. Quanto ao mérito, também por votação unâime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 11.278,78 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 1448 E

1449/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 16/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZJ7fBC9PYxY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/12/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68580712** e o código CRC **344F952F**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891

SEI 68580712



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

ATA DA 947<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 947<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês Dezembro de 2024 (16/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, por questão de ordem, o Conselheiro Samuel Albernaz fez o pedido da palavra e alegou suspeição para participar do julgamento deste processo, sendo convocado o Conselheiro Francisco Lopes Viana para participar do julgamento, mantendo assim, a paridade. Nº 4011802576530, contendo Recurso Voluntário nº 2865/24, em que é Recorrente **RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: VITERRA AGRIC BRASIL S.A., JOSE M. JUNIOR, CLAUDIO A. DINIZ, RURAL CEREAIS DEP DE PROD AGRIC LTDA, CARGILL AGRICOLA S A, BENILDO C. TELES, RAFAEL U. VILLARROEL, BRF S.A., MARCO A. A. TEIXEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/01/2025, na Primeira Câmara Julgadora, conforme DESPACHO Nº 1620/2024 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8L9BI-BtDd8>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/12/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68580871** e o código CRC **46470217**.



QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891

SEI 68580871



ATA DA 948<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 948<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês Dezenbro de 2024 (16/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) ROAN ALIMENTOS LTDA, Dra. Amanda Rufato. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012001691185, contendo Recurso Voluntário nº 2913/24, em que é Recorrente

**ROAN ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: VALDENICIO RODRIGUES DE ANDRADE**

- , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a parcial procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 513.475,25 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme revisão fiscal de fls. 146 a 148, devendo ser considerados os pagamentos para extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 17/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=5xQRP5dxFSk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/12/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68581029** e o código CRC **C73646C3**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891

SEI 68581029



ATA DA 949<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 949<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês Dezembro de 2024 (17/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira alegou impedimento para participar do julgamento dos processos seguintes e foi convocado o Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior para compor a mesa e manter a paridade do julgamento, e a seguir, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nºs 4011103866407 e 4011103855472, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2867/24 e 2868/24, em que é Recorrente **SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA - FALIDO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira retornou à composição da mesa e foi anunciado o processo Nº 4011103864544, contendo Recurso Voluntário nº 2866/24, em que é Recorrente **SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA - FALIDO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 1465 e 1466/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos.

Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=AnKXlInfWBM4>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/12/2024, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68615750** e o código CRC **7C738454**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68615750



ATA DA 950ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 950ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês Dezenbro de 2024 (17/12/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MOVILWAY LESTE LTDA, Dr. Otto Sobral. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300196372, contendo Recurso Voluntário nº 2914/24, em que é Recorrente **MOVILWAY LESTE LTDA - SOLIDÁRIOS: CIRCE BARBOSA GUIMARAES, ROBINSON CASAGRANDE, PATRICIA ONAKA SAKAMOTO, FLAVIO SUSSUMU HATANAKA, ROGERIO MONTEIRO NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que determine, autoridade fiscal diferente a lide, para que: 1. Proceda à análise da documentação apresentada pelo sujeito passivo, verificando sua pertinência e consistência com os fatos apurados no levantamento fiscal. 2. Promova revisão fiscal, considerando os estoques informados pelo sujeito passivo. 3. Se necessário, ajuste as quantidades apuradas com adequação dos códigos e descrições dos produtos nos casos em que tal ajuste seja pertinente. 4. Trazer elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta de cada responsável tributário arrolado no lançamento em relação a infração acusada, tais como: descrições mais específicas das funções administrativas de cada um, documentos assinados, indicadores do comportamento habitual da empresa no trato da escrituração fiscal, informação que ateste sob o comando de quem está o técnico responsável pela escrituração fiscal e contábil etc. E ainda, o quantum pertine a cada solidário, em espécie (R\$), levando-se em consideração o tempo da solidariedade e o fato gerador; Esta decisão não representa uma antecipação de voto e objetiva assegurar a apuração dos fatos e a adequação do lançamento tributário à realidade material apresentada pelo sujeito, preservando os princípios da legalidade, da verdade material e do contraditório. Posteriormente, intime o representante do Sujeito Passivo e Solidários, para manifestarem em relação ao resultado da Revisão, caso queiram. Após retorno para julgamento em conjunto com o Processo nº 4012300195139, do mesmo sujeito passivo, pela correlação

existente. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012300195139, contendo Recurso Voluntário nº 2915/24, em que é Recorrente **MOVILWAY LESTE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que determine, autoridade fiscal diferente a lide, para que: 1. Proceda à análise da documentação apresentada pelo sujeito passivo, verificando sua pertinência e consistência com os fatos apurados no levantamento fiscal. 2. Promova revisão fiscal, considerando os estoques informados pelo sujeito passivo. 3. Se necessário, ajuste as quantidades apuradas com adequação dos códigos e descrições dos produtos nos casos em que tal ajuste seja pertinente. 4. Trazer elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta de cada responsável tributário arrolado no lançamento em relação a infração acusada, tais como: descrições mais específicas das funções administrativas de cada um, documentos assinados, indicadores do comportamento habitual da empresa no trato da escrituração fiscal, informação que ateste sob o comando de quem está o técnico responsável pela escrituração fiscal e contábil etc. E ainda, o quantum pertine a cada solidário, em espécie (R\$), levando-se em consideração o tempo da solidariedade e o fato gerador; Esta decisão não representa uma antecipação de voto e objetiva assegurar a apuração dos fatos e a adequação do lançamento tributário à realidade material apresentada pelo sujeito, preservando os princípios da legalidade, da verdade material e do contraditório. Posteriormente, intime o representante do Sujeito Passivo e Solidários, para manifestarem em relação ao resultado da Revisão, caso queiram. Após retorno para julgamento em conjunto com o Processo nº 4012300196372, do mesmo sujeito passivo, pela correlação existente. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou à Coordenação dos trabalhos, o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 224 e 225/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 18/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=VaAS0tTOKQ8>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 20/12/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68778407** e o código CRC **5EABF4E0**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68778407



ATA DA 951ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 951ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês Dezembro de 2024 (18/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E F, Dr. Victor Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012300759601, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2869/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E F - SOLIDÁRIOS: LEONARDO SOUSA REZENDE, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual, para que o sujeito passivo seja intimado, por meio de seu advogado constituído, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações: O saldo analítico da conta gráfica "Adiantamento de Clientes" (2.1.09.01.01) em 31/12/2020, cuja composição deverá conter, individualmente, as seguintes informações: razão social do cliente; CNPJ; e valores pendentes em aberto na data de 31/12/2020. Comprovação da origem dos valores (identificação de quem efetuou o depósito) e da efetiva entrega dos recursos, mediante: Depósito identificado; Extrato bancário correspondente; Lançamento contábil, com a devida indicação da conta de contrapartida. Se possível, carta de confirmação da dívida em aberto em 31/12/2020, obtida junto a cada cliente. Outros esclarecimentos que entender relevantes e necessários à instrução e fundamentação da defesa. Após, retorne-se os autos para nova apreciação, pautando este processo em conjunto com o Auto de Infração nº 4012300759792, que trata da exigência de multa formal, para julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou: Nº 4012300467074, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2870/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO**

**DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E F - SOLIDÁRIOS: LEONARDO SOUSA REZENDE, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para que o sujeito passivo seja intimado, por meio de seu advogado constituído, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações: 1. Saldos analíticos das contas gráficas de fornecedores em 31/12/2020, referentes às seguintes contas contábeis: 2.1.03.01.01.1 - Contas a pagar estoque; 2.1.03.01.02.1 - Contas a pagar outras; 2.1.03.01.02.2 - Contas a pagar fretes; 2.1.03.02.01.1 - Contas a pagar exterior. 1.1. A composição das referidas contas deverá conter, individualmente, as seguintes informações: razão social do fornecedor; CNPJ; valores pendentes em aberto na data de 31/12/2020. 2. Informar a operação comercial de referência vinculada à respectiva conta em aberto; O correspondente lançamento contábil e, se possível, a carta de confirmação da dívida em aberto em 31/12/2020 obtida junto a cada fornecedor. 3. Apresentar outros esclarecimentos que entender relevantes e necessários à instrução e fundamentação da defesa. Após, retorne-se os autos para nova apreciação pautando este processo em conjunto com o auto de infração nº 4012300467155, que trata da exigência de multa formal, para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012300759792, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2871/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E F** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com o processo de nº 4012300759601 quando este retornar da diligência dirigida ao sujeito passivo, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012300467155, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2872/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E F** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com o processo de nº 4012300467074 quando este retornar da diligência dirigida ao sujeito passivo, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho.

Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 1470 e 1471/2024 e as Resoluções nº 226 a 229/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 19/12/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MbHMuEy9F08>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 19/12/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68747614** e o código CRC **DFEB32B4**.



Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68747614

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 952<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 952<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês Dezenove de 2024 (19/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Wilson Pereira da Silva e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) TIM CELULAR S A, Dr. Rayffy Marques. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011102956453, contendo Recurso Voluntário nº 2873/24, em que é Recorrente **TIM CELULAR S A -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs que os processos sejam julgados em conjuntos com demais PATs pautados em outras Câmaras, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo (4011102956453) da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com os processos de n.ºs 4011103968676, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011103968676, contendo Recurso Voluntário nº 2874/24, em que é Recorrente **TIM CELULAR S A -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs que os processos sejam julgados em conjuntos com demais PATs pautados em outras Câmaras, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com os processos de n.ºs 4011102956453, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4011400411374, contendo Recurso Voluntário nº 2875/24, em que é Recorrente **TIM CELULAR S A -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs que os processos sejam julgados em conjuntos com demais PATs pautados em outras Câmaras, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator,

RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo (4011400411374) da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com os processos de n.ºs 4011103968676, 4011102956453, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1566/2024, o processo Nº 4011902171582, contendo Recurso Voluntário nº 2735/24, em que é Recorrente **CRB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LTDA ME**

- **SOLIDÁRIOS: CLAUDIA RODRIGUES DE GODOI CAMARGO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o feito em diligencia, determinando o retorno dos autos Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia para que seu ilustre titular, por gentileza, tendo em vista as considerações acima, designe preferencialmente autoridade fiscal estranha a lide para: Informar se o sujeito passivo apresentou o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências requerido por meio da Notificação Fiscal n 01 /2019, de 15 de abril de 2019, de fl. 27 e se foi lavrado neste livro o Termo de Arbitramento a que se refere o art. 2 , §1 , II da Instrução de Serviço n.007/2014-SGAF, juntando aos autos c pia do citado termo; O passivo que ensejaram a desconsideração da escrita e possibilitaram a realização da Auditoria do Valor Adicionado, nos termos dos art. 2 da Instrução de Serviço n 007/2014-SGAF, com a respectiva documentação probatória (cópia dos autos de infração lavrados das irregularidades encontradas), face condionante determinada pelo inciso VIII do § 1 do art. 25 da Le n 11 .651, informando, ainda, o percentual das omissões das saídas ou entradas registradas no per odo fiscalizado, se for o caso; Caso não tenha sido lavrado o Termo de Arbitramento no livro RDFTO há época, fazer este registro neste livro nesta oportunidade, com todas as informações trazidas no item " b" acima, que fundamentaram a realização da Auditoria do Valor Adicionado; Caso queira, apresente, além dos documentos e informações requeridos nos itens anteriores outros que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, Na sequência, anunciou o retorno a julgamento conforme DESPACHO Nº 1567/2024, o processo Nº 4012100260506, contendo Recurso Voluntário nº 2734/24, em que é Recorrente **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. DESPACHO Nº 1645/2024 - IV CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/01/2025, na Segunda Câmara Julgadora. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1488 e 1489/2024** e as **Resoluções nº 242 a 245/2024**, propostas na presente sessão e, ainda as Resoluções de 230 a 241 propostas em datas anteriores com aprovação na presente data, conforme constam a seguir: Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo: **Resolução nº 230/2024**, proposta na sessão do dia 19/11/2024, do processo Nº 4011700169390, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com a

seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio do seu representante constituído nos autos, seja intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove e justifique as alterações realizadas no tocante as despesas que foram excluídas na retificação e promova a conciliação dos cheques e duplicatas. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para apreciação da Câmara, lembrando que os Processos nºs 4011700281808, 4011700236683, 4011700169390 4011700283410, 4011700235105, 4011700171298 e 4011700227420 devem ser pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução”. **Resolução nº 231/2024**, proposta na sessão do dia 19/11/2024, do processo Nº 4011700171298, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio do seu representante constituído nos autos, seja intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove e justifique as alterações realizadas no tocante as despesas que foram excluídas na retificação e promova a conciliação dos cheques e duplicatas. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para apreciação da Câmara, lembrando que os Processos nºs 4011700281808, 4011700236683, 4011700169390 4011700283410, 4011700235105, 4011700171298 e 4011700227420 devem ser pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução”. **Resolução nº 232/2024**, proposta na sessão do dia 19/11/2024, do processo Nº 4011700227420, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio do seu representante constituído nos autos, seja intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove e justifique as alterações realizadas no tocante as despesas que foram excluídas na retificação e promova a conciliação dos cheques e duplicatas. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para apreciação da Câmara, lembrando que os Processos nºs 4011700281808, 4011700236683, 4011700169390 4011700283410, 4011700235105, 4011700171298 e 4011700227420 devem ser pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução”. **Resolução nº 233/2024**, proposta na sessão do dia 19/11/2024, do processo Nº 4011700235105, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio do seu representante constituído nos autos, seja intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove e justifique as alterações realizadas no tocante as despesas que foram excluídas na retificação e promova a conciliação dos cheques e duplicatas. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para apreciação da Câmara, lembrando que os Processos nºs 4011700281808, 4011700236683, 4011700169390 4011700283410,

4011700235105, 4011700171298 e 4011700227420 devem ser pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". **Resolução nº 234/2024**, proposta na sessão do dia 19/11/2024, do processo Nº 4011700236683, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio do seu representante constituído nos autos, seja intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove e justifique as alterações realizadas no tocante as despesas que foram excluídas na retificação e promova a conciliação dos cheques e duplicatas. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para apreciação da Câmara, lembrando que os Processos nºs 4011700281808, 4011700236683, 4011700169390 4011700283410, 4011700235105, 4011700171298 e 4011700227420 devem ser pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". **Resolução nº 235/2024**, proposta na sessão do dia 19/11/2024, do processo Nº 4011700283410, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que o sujeito passivo, por intermédio do seu representante constituído nos autos, seja intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove e justifique as alterações realizadas no tocante as despesas que foram excluídas na retificação e promova a conciliação dos cheques e duplicatas. Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para apreciação da Câmara, lembrando que os Processos nºs 4011700281808, 4011700236683, 4011700169390 4011700283410, 4011700235105, 4011700171298 e 4011700227420 devem ser pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". **Resolução nº 236/2024**, proposta na sessão do dia 22/11/2024, do processo Nº 4011901709929, em que é Recorrente **CAMPEÃO CHOPP LTDA - SOLIDÁRIO: JUAREZ FATIMO DA COSTA**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo em diligência para que seja intimado o sujeito passivo a apresentar a memória do ECF relativa ao período para que a fiscalização possa fazer o devido comparativo. Após, retornar para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=K-Pn3KxXc0k>". **Resolução nº 237/2024**, proposta na sessão do dia 23/07/2024, do processo Nº 4012101186997, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos a SEGE, para que estes processos sejam pautados em conjunto para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=9g0w6Fz8\\_0Q](https://www.youtube.com/watch?v=9g0w6Fz8_0Q)". **Resolução nº 238/2024**,

proposta na sessão do dia 08/10/2024, do processo Nº 4012400253467, em que é Recorrente **OTTO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter os autos a GEPRO, para que verifique o status parcelamento alegado bem como os demais parcelamentos que conta deste processo e, desta análise, encaminhe os autos ao setor competente. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dB4IKGfyilc>". **Resolução nº 239/2024**, proposta na sessão do dia 04/10/2024, do processo Nº 4012100125137, em que é Recorrente **BRG BRASIL GERADORES LTDA - SOLIDÁRIO: PAULA CRISTINA CRISPIM OLIVEIRA BUENO**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria de Preparo Processual, para que proceda a intimação do representante do sujeito passivo, advogada Priscila Rosa Vieira Roriz, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação com relação ao trabalho revisional, juntando inclusive documentação pertinente ao feito. E ainda, inclusive, uma vez que está constituída para representar a solidária Sra. Paula Cristina Crispim Oliveira, para que se manifeste em relação ao trabalho diligencial. Sanando assim, qualquer irregularidade quanto a intimação das partes. Após, retorne-se o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8686QtoOCCg>". **Resolução nº 240/2024**, proposta na sessão do dia 30/08/2024, do processo Nº 4012100657228, em que é Recorrente **VIA RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELSO GUIMARÃES SANTANA JUNIOR, KETELYN ROSIMEIRE COSTA DA ROCHA**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Luziânia, para que seu ilustre titular designe uma autoridade fiscal para: Revisar o procedimento fiscal, considerando os termos contidos no art. 59 do RCTE como regra de estorno aplicável à situação autuada; Manifestar-se sobre as alegações apresentadas pelo representante do sujeito passivo, às fls. 279/282, quanto à aplicação da metodologia prevista no art. 59 do RCTE no levantamento fiscal; apresentar quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o deslinde do feito. Intime-se o representante do sujeito passivo para, caso queira, manifestar-se sobre o trabalho revisional. Após, retorne-se o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link.: <https://www.youtube.com/watch?v=QvxA62HqYu0>". **Resolução nº 241/2024**, proposta na sessão do dia 02/09/2024, do processo Nº 4011901805723, em que é Recorrente **PONTO DOS PASTEIS LTDA - SOLIDÁRIO: CRISTIANO CESAR DE ANDRADE**, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria de Preparo Processual, para que, em ato próprio ou não, proceda à intimação do sujeito passivo coobrigado e de seus representantes, conforme endereços constantes na procuração de fls. 100, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta, apresentem Recurso Voluntário, sob pena de ser decretada sua perempção. Após, retorne-se o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução". Nada mais havendo, o Senhor

Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 07/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Tqlwq5pDv3Y>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/12/2024, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/12/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68747697** e o código CRC **415CB75C**.

Referência: Processo nº 202400004107891



SEI 68747697

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.